



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
QUIXADÁ-CE**

**Lei Municipal nº 2.744 de 08 de Maio de 2015 alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de Maio de 2019
alterada pela Lei nº 3.068 de 18 de Março de 2021 alterada pela Lei nº 3.178 de 30 de Março de
2023**

RESOLUÇÃO Nº 50 de 27 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Visitas a Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil que solicitarem registro no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.068 de 18 de Março de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023, em vigor e, conforme deliberação do pleno da 32^a reunião ordinária do dia 27 de janeiro de 2025, que criou, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-CE, a Comissão de Visitas Institucionais:

CONSIDERANDO a necessidade de criação da referida comissão para auxílio em avaliação de entidades governamentais e da sociedade civil por parte do colegiado do CMDCA “in loco” para a verificação da execução das atividades estabelecidas em plano de trabalho;

RESOLVE:



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.



comdicaqxd@yahoo.com.br



Art. 1º. Criar a Comissão de Visitas Institucionais, para, após análise e aprovação de documentação apresentada por organização governamental ou da sociedade civil que requeira registro junto ao CMDCA, realizar visita “in loco” para verificação de execução de atividades.

Art. 2º. A Comissão será composta por membros do CMDCA, de forma paritária, sendo 02 (dois) representantes de Organizações Governamentais e 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º. Representam as Organizações da Sociedade Civil:

I – Associação Novos Horizontes.

II – Associação Sentiero.

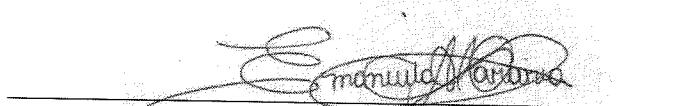
Art. 4º. Representam as Organizações Governamentais:

I – Secretaria de Assistência Social.

II- Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá- CE, 27 de Janeiro de 2025.


Emanuela Augusta Inaculada Cabral Saraiva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Quixadá



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br